



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: OUTUBRO

DECRETO Nº 1605/2021

Mamanguape, 28 de outubro de 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Mamanguape, a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e em âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 1520/2020, de 06 de novembro de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a recente promulgação da Lei Federal nº 14.150/2021, que autoriza Estados e Municípios a utilizarem os saldos remanescentes em suas respectivas contas bancárias, referentes as transferências do governo federal para os entes federados definidas pela Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1520/2020 de 06 de novembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: OUTUBRO

## DECRETA:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Mamanguape, os procedimentos necessários à aplicação do saldo remanescente dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** De acordo com o disposto no artigo 2º, III, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, caberá ao Município de Mamanguape, ser responsável por:

I. elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios de manifestações culturais e realização de atividades artísticas que possam ser apresentadas ao público presencialmente, pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

**Art. 3º.** O valor remanescente do recurso destinado ao Município de Mamanguape, da Lei supracitada, é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), e deverá ser gerido diretamente pelo Município de Mamanguape, através da Secretaria da Cultura.

I. Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Mamanguape.

**Art. 4º.** Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento e premiações, previstos no Inciso I do art. 2º deste Decreto, podendo ser prorrogada a depender da necessidade do Município.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação Técnica será composta por servidores municipais e representantes de instituições públicas ligadas à Educação e à Cultura.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: OUTUBRO

## CAPÍTULO II Do Subsídio

**Art. 5º.** O subsídio previsto no art. 3º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos em lei.

§1º Para fins de distribuição dos recursos, fica estabelecido a realização para prêmios de manifestações e realização de atividades artísticas e culturais com apresentações presenciais em locais públicos no Município de Mamanguape, a serem organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

## CAPÍTULO III Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

**Art. 6º.** A Secretaria da Cultura estabelecerá, por meio de editais de chamamento público, de fomento e premiação, os mecanismos para consecução do disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** Para a execução de programas relativos ao inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento com editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I. Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Mamanguape ( <https://www.mamanguape.pb.gov.br> ), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam ser realizados cumprindo o cronograma que serão estabelecidos nos editais de fomento à cultura, com execução dos recursos até 31 de dezembro de 2021, de acordo com lei 14.150 de 12 de maio de 2021;

II. A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário *online* anexo a sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

III. Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, arte de rua e cultura popular;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: OUTUBRO

IV. Os programas de editais serão lançados obrigatoriamente para artistas e coletivos do município de Mamanguape, devidamente comprovados, e os beneficiários deverão executá-los dentro do território municipal;

V. Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

**Art. 8º.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverá fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

**Art. 9º.** Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física) selecionado nos editais previstos no Inciso III do Art.2º da Lei Aldir Blanc, como também de participar, apenas, de um projeto, mesmo que seja coletivo.

**Art. 10.** Os proponentes contemplados por meio de editais e chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório.

**Art. 11.** A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

## **CAPÍTULO III Das Disposições Finais**

**Art. 12.** Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

**Art. 13.** A Secretaria da Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: OUTUBRO

**Art. 14.** Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria da Cultura.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 28 de outubro de 2021.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional